



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0663/2026
CONTRATO N.º 29/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr. (a) Emanuela Teixeira Silva, portador da Carteira de Identidade nº IFP/RJ nº 095230876 e do CPF nº 075.346.957-08, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **RODRIGO ESTEBANEZ VOLLÚ** localizada no Sítio Perua - Santa Rita da Floresta – Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000, inscrito no CPF Nº 075.426.837-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da e da , e tendo em Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021 vista o que consta na Chamada Pública nº 027/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 027/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Vr. Unit.	Valor Total
OVOS - ovos caipiras, produzidos em sistema de criação sem gaiolas e com área de pastagem, tamanho padrão 9grande) de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmentos, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em bandejas com 30 unidades e embalagem em caixa de papelão. Com registro no Serviço de Inspeção Estadual do Rio de Janeiro (SIE/RJ)	DZ	2.000		R\$ 14,53	R\$ 29.060,00
Valor Total do Contrato					R\$ 29.060,00

*Conforme divulgado na chamada pública

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
Programa de Trabalho: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2026, conforme §1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei 15.226/2025 e das resoluções CD/FNDE nº 06 de maio de 2020 e nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e LEI 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; por fax ou e-mail, transmitido pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

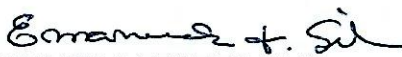
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo-RJ, 19 de maio de 2026.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


RODRIGO ESTEBANEZ VOLLÚ
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


KATHLEEN SILVA DA ROCHA
CPF: 143.016.307-08


ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-57